Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 60 • São Paulo, quinta-feira, 29 de março de 2007 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 51.713, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Institui Grupo de Trabalho incumbido de realizar estudos direcionados a incentivar e ampliar a participação, no serviço público estadual, de mão-de-obra prestada por afrodescendentes e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Gestão Pública, Grupo de Trabalho incumbido de:

I - estudar a viabilidade de inserção nos instrumentos convocatórios das licitações públicas, na administração direta e indireta do Estado, da exigência de que as empresas concorrentes apliquem em seus quadros medidas determinando a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) de empregados afrodescendentes;

II - estudar a possibilidade de criação de critério de desempate que estabeleça preferência às empresas que atendam porcentagem, de no mínimo, 20% (vinte por cento) de mão-de-obra afrodescendente em seus quadros de empregados, em relação às concorrentes;

III - estudar a viabilidade da introdução do Sistema de Pontuação Acrescida nos concursos de provimento de cargos e funções públicas - sistema introduzido em âmbito estadual pelo Decreto nº 49.602, de 13 de maio de 2005, e já aplicado nos exames seletivos das Faculdades de Tecnologia pertencentes ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será integrado por membros que representem:

I - a Secretaria de Gestão Pública, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

III - a Secretaria de Desenvolvimento;

IV - a Procuradoria Geral do Estado;

V - o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Parágrafo único - Caberá ao Secretário de Gestão Pública designar os membros do Grupo de Trabalho, devendo as indicações serem encaminhadas àquela Pasta no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a publicação deste decreto.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para concluir seus estudos, a contar da data de sua instalação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 50.782, de 11 de maio de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 2007

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Hubert Alquéres

Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Sidney Beraldo

Secretário de Gestão Pública

José Aristodemo Pinotti

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 2007.

DECRETO Nº 51.714, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n° 6.374, de 1° de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1° - Fica revogado o § 6° do artigo 419 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de abril de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 2007.

Ofício GS-CAT Nº 97/2007

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000.

O decreto revoga, a partir de 1° de abril de 2007, o § 6° do artigo 419 do Regulamento do ICMS, que lhe foi acrescentado pelo Decreto n° 46.899, de 5 de julho de 2002. O ato teve por objetivo excetuar o Estado do Rio de Janeiro da sistemática de tributação do álcool anidro com diferimento, a fim de preservar a arrecadação paulista, em virtude de aquele Estado ter determinado, a partir de maio de 2002, a suspensão do repasse do ICMS devido ao Estado de São Paulo em decorrência da remessa do produto paulista para distribuidoras do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n° 37.486, de 28 de abril de 2005.

Considerando-se a publicação, no Diário Oficial daquele Estado, do Decreto n° 40.578, de 30 de janeiro de 2007 (D.O.E. de 31 de janeiro de 2007), revogando o Decreto n° 37.486/2002, com efeitos a partir de 1° de abril de 2007, cessará no mesmo dia a necessidade de se manter a sistemática diferenciada em relação às nossas remessas interestaduais de álcool anidro.

Com essas informações e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 51.715, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Pedreira, os imóveis que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Pedreira, os imóveis abaixo relacionados, com as medidas limites e confrontações descritas nos autos do processo SE-1.679/06:

I - Área 1 com 6.622,50m² (seis mil, seiscentos e vinte e dois metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), localizada na Rua João Niero, nº 744, Jardim Andrade, naquele município, matrícula nº 13.544, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira, objeto da Lei municipal nº 2.635, de 20 de outubro de 2006;

II - Área 2 com 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), localizada na Rua Dom Pedro I, Jardim Andrade, naquele município, matrícula nº 9.837, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira, objeto da Lei municipal nº 1.047, de 19 de fevereiro de 1981.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão:

1. o de que trata o inciso I, à instalação da Escola Estadual "Professor João Alvarenga";

2. o de que trata o inciso II, à construção de uma quadra poliesportiva.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 2007

JOSÉ SERRA

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 2007.

DECRETO Nº 51.716, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, as áreas que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, 3 (três) áreas institucionais localizadas no "Conjunto Habitacional Hortolândia A1", Município de Hortolândia, neste Estado, áreas essas que fazem parte de área maior constante da matrícula nº 81.264, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, e conforme identificadas nos autos do processo SE-1692/2006, a saber:

I - Área Institucional 04, assim descrita: "tem início no ponto 432 de coordenadas N=7.470215,4835 e E=278.187,3463, localizada junto a Rua Projetada 04; deste ponto percorre 47,70m com azimute 219°39'59" confrontando com a área remanescente até o ponto 433; deflete à esquerda e percorre 47,65m com azimute 39°46'40" confrontando com a Área Institucional 05 até o ponto 434; deflete à esquerda e percorre 27,40m com azimute 309°46'40" confrontando com a Rua Projetada 04 até o ponto 432, inicio desta descrição, encerrando a área de 1.306,51m² (um mil, trezentos e seis metros quadrados e cinqüenta e um decímetros quadrados)";

II - Área Institucional 05, assim descrita: "tem início no ponto 433, de coordenadas N=7.470161,3304 e E=278.177,9215, localizada junto a área remanescente; deste ponto percorre 47,65m com azimute 39°46'40" confrontando com a Área Institucional 04 até o ponto 434; deflete à direita e percorre 25,00m com azimute 129°46'40" confrontando com a Rua Projetada 04 até o ponto 435; deflete à direita e percorre 47,60m com azimute 219°46'40" confrontando com a Área Institucional 06 até o ponto 436; deflete à direita e percorre 25,00m com azimute 309°39'59" confrontando com a área remanescente até o ponto 433, início desta descrição, encerrando a área de 1.190,62m² (um mil, cento e noventa metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados)";

III - Área Institucional 06, assim descrita: "tem início no ponto 435, de coordenadas N=7.470181,9547 e E=278.227,6208, localizada junto a Rua Projetada 04; deste ponto percorre 47,60m com azimute 219°46'40" confrontando com a Área Institucional 05 até o ponto 436; deflete à esquerda e percorre 29,45m com azimute 129°39'59" confrontando com a área remanescente até o ponto 437; deflete à esquerda e percorre 43,04m com azimute 39°50'38" confrontando com a Rua Rio de Janeiro até o ponto 438; deflete à esquerda e percorre 7,07m em curva de raio 4,50m confrontando com a Rua Projetada 04 até o ponto 439; deste ponto percorre 25,00m com azimute 309°46'40" confrontando com a Rua Projetada 04 até o ponto 435, início desta descrição, encerrando a área de 1.397,95m² (um mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados).".

Parágrafo único - As áreas referidas no "caput" deste artigo destinar-se-ão à Secretaria da Educação para instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - A cessão em comodato de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 2007

JOSÉ SERRA

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 2007.

DECRETO Nº 51.717, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a oficialização da Medalha "Esperia", instituída pelo Clube Esperia

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a Medalha "Esperia", em duas modalidades, de grande honra - ouro, e grande mérito - prata, instituída pelo Clube Esperia, nos termos do Regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 2007

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 2007.

REGULAMENTO DA MEDALHA "ESPERIA"

Artigo 1º - A Medalha "Esperia", instituída pelo Clube Esperia, em suas duas modalidades, tem por objetivo galardoar as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que por seus méritos e relevantes serviços, se tenham feito dignas da distinção.

§ 1º - Medalha de honra "Ouro" - para homenagear eminentes de nossa sociedade ou que tenham contribuído, de alguma forma para o engrandecimento dessa benemérita instituição.

§ 2º - Medalha de mérito "Prata" - para homenagear pessoas que se tenham notabilizado no âmbito do esporte, associadas ou não.

Artigo 2º - A medalha de que trata o artigo 1º deste regulamento terá a forma de um Escudo que lembra o Ibérico, tendo 40mm (quarenta milímetros) em sua parte superior, completada por um alça de 22mm (vinte e dois milímetros), por onde passará a fita de sustentação, e a partir das extremidades, nascem duas linhas curvas irregulares que se juntam na extremidade inferior, num ponto central distante 60mm (sessenta milímetros) da parte superior, sendo cunhada em relevo, nas modalidades de Honra "Ouro" e Mérito "Prata".

§ 1º - No anverso, em relevo, a inscrição do ano da fundação do Clube (1899) em chefe, com 5 (cinco) escudos brocantes sobre um cartuche sustendo, nos flancos 2 (dois) remos, apoiados entre si, nos ângulos